



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Felipe - BA

Quinta-feira • 08 de abril de 2021 • Ano VII • Edição N° 86



QR CODE

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
ATA DE SESSÃO (Nº 005/2021)	2
PARECER (Nº 002/2021)	5
PROJETO DE LEI (Nº 001/2021)	7
PROJETO DE LEI (Nº 002/2021)	10
PROJETO DE LEI (Nº 003/2021)	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO

<http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA DE SESSÃO (Nº 005/2021)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE

ESTADO DA BAHIA

1

Ata da 5ª Sessão Ordinária do 1º ano do 1º período da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de São Felipe, 31 de março de 2021, as dez horas, reuniram-se no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Felipe-Ba. Os Senhores Vereadores. O Vereador Presidente Marinaldo Almeida, declara em nome de Deus aberta a Sessão. Convida os senhores vereadores a assinar o livro de presença e coloca a Ata da Sessão anterior em votação. Aprovada por unanimidade. Em seguida fez a leitura do material expediente. Projeto de Lei nº 003 de 08 de março de 2021, Institui o projeto pista fechada vida saudável, dispõe a área reservada para lazer ao dias de domingo e feriado no município se São Felipe, de autoria da Vereadora Barbara Jamile Moura, Projeto de Lei nº 002 de 08 de março de 2021, Institui a semana municipal do empreendedorismo feminino do Município de São Felipe, de autoria da Vereadora Barbara Jamile Moura, Projeto de Lei nº 007 de 29 de março de 2021, autoriza o chefe do Poder Executivo disponibilizar cestas básicas e kits de higiene, destinada as famílias carentes como medida de enfrentamento ao covid-19 e as pessoas em estado de calamidade pública, em razão da pandemia causada pela covid-19, de autoria do Vereador Agnaldo Soares, Projeto de Lei nº 008 de 29 de março de 2021, autoriza o chefe do Poder Municipal conceder mensalidade de auxílio de financeiro emergencial aos motorista e monitores de transporte escolar, enquanto perdurar a suspensão das aulas presencias da escola, de autoria do Vereador Agnaldo Soares, Indicação nº 022/2021, nº 023/2021, nº 024/2021, nº 025/2021, nº 026, nº027/2021, nº 028/2021, nº 029/2021, de autoria da Vereadora Barbara Jamile Moura, Indicação nº 016/201, nº 015/2021, de autoria do Vereador João Vitor Ribeiro, Indicação nº 021/2021, de autoria do Vereador Agnaldo Soares, Indicação nº 034/2021, nº 035/2021, nº 033/2021, nº 032/2021, nº 021/2021, nº 030/2021, de autoria da Vereadora Ana Vitoria Silva Santana, Indicação nº 037/201, nº 038/2021, nº 039/2021, nº 040/2021, nº 041/2021, de autoria do Vereador Paulo Antonio Faleiro Barbosa, Requerimento nº 006/2021, requer do Poder Executivo informações dos beneficios da renda emergencial Aldir Blanc, nos seus respectivos valores recebidos, de autoria do Vereador João Vitor Ribeiro, O Presidente Marinaldo coloca em votação a Emenda ao Projeto nº 002/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa de recuperação fiscal do Município de São Felipe, REFIS, Emenda aprovada por unanimidade, Primeira votação ao Projeto de Lei nº 001/2021, que institui a campanha permanente de conscientização da depressão infantil e na adolescência no âmbito Municipal, de autoria do Vereador João Vitor, Aprovador por unanimidade, Primeira Votação ao Projeto de Lei nº 002/2021, dispõe sobre a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítima de violência no município e das outras providencias, de autoria do Vereador João Vitor

Ass. Santana

MAR 31



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

2

Ribeiro, Aprovado por unanimidade, Primeira Votação ao Projeto de Lei nº 003/2021, Institui a semana municipal da juventude no município de São Felipe e das outras providencias, de autoria do Vereador João Vitor Ribeiro, Aprovado por unanimidade, Primeira Votação ao Projeto de Lei nº 002, de 15 de março de 2021, Institui o Programa de recuperação Fiscal REFIS do Município de São Felipe, na forma que Indica e das outras providencias, de autoria do Poder Executivo Municipal, Aprovado por Unanimidade, Segunda Votação do Projeto de Lei nº 01 de 08 de março de 2021, reconhece as academias como serviço essencial para a população do município de São Felipe, ministrado por pro profissional de Educação Física , registrados no conselho Regional de Educação Física, bem como essenciais para empresas prestadoras de serviços destinados a finalidade, de autoria da Vereadora Barbara Jamile, Aprovado por Unanimidade, Segunda Votação do Projeto de Lei nº 01/2021, que dispõe sobre a inclusão em caráter complementar da matriz circular ou diretrizes circular municipal do ensino sobre noções básicas da Lei nº 11.340 de 2006, Lei Maria da Penha, na rede Pública de ensino do município de São Felipe, define o mês de agosto lilás como mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulheres no Município de São Felipe, de Autoria da Vereadora Ana Vitoria, Aprovado por Unanimidade, coloca em Votação o Requerimento nº 006/2021, requer do Poder Executivo informações dos benefícios da renda emergencial Aldir Blanc, nos seus respectivos valores recebidos, de autoria do Vereador João Vitor Ribeiro, Aprovado por Unanimidade, O Presidente concede a palavra ao Sr. Juracy Bonfim, Proprietário da escola de Enfermagem fez um relato da sua trajetória até abrir a Escola Técnica, finaliza agradecendo a homenagem aos profissionais de Saúde, O Presidente Franqueia a palavra ao Grande Expediente: com a palavra a Vereadora Barbara Jamile, após saudar a todos presentes, fez uma homenagem as mulheres que atuam na rede de Saúde do Município, ao Sr. Juracy Bomfim pela implantação na cidade do curso de enfermagem Zoraide Bomfim, fizeram presentes os profissionais da rede de saúde Municipal, fez um relato sobre a suas Indicações colocadas na pauta do dia, finaliza agradecendo. Com a palavra Paulo Antonio Faleiro, após saudar a todos presentes, parabeniza o Sr. Juracy Bonfim pela Escola Zoraide Bonfim, homenageou os Profissionais de Saúde, finaliza agradecendo. Com a palavra o Vereador Agnaldo Soares, após saudar a todos presentes, parabenizou o Sr. Juracy Bonfim e as Provisionais de saúde em seguida mencionou seu Projeto de Lei colocado na pauta do dia, finaliza agradecendo. Com a palavra o Vereador João Vitor Ribeiro, após saudar a todos presentes mencionou a Sessão anterior, justifica e lamenta a Ementa que apresentou ao Projeto nº 001 do Poder Executivo, onde trazia a legalidade ao artigo 213 e da Lei 14.113 de 2020, Lei Federal complementar,

M - a t 7



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

3

que trazia clareza constitucionalidade e discernimento de como se trabalhar com a Lei mais trabalhada, lamenta por sua Emenda não ter sido aprovada, agradece ao Prefeito sobre seu Requerimento nº 001/2021, programa REFIS, mencionou algumas alterações sugeridas por ele, comentou sobre as suas Indicações, parabenizou a Vereadora Ana Vitoria, quando ela solicita do Poder Executivo para que a vigilância sanitária fiscaliza os comercio se estão cumprindo as regras da OMS, parabenizou a Vereadora Barbara Jamile pelo Projeto de Internet gratuita para os estudantes da zona rural, ao Vereador Agnaldo Soares pelo projeto de distribuição de cestas básicas para pessoas acamadas, parabenizou os Profissionais de Saúde que estão a frente no combate do covid-19, mencionou seus Projetos apresentados, finaliza agradecendo. Com a palavra a Ana Vitoria, após saudar a todos presentes a Vereadora demonstrou a sua preocupação com a propagação da covid-19 em São Felipe, cobrou mais conscientização da população, parabenizou o Secretário de Educação Cassio Lima pela jornada pedagógica realizada, sobre os kits alimentar, foi informada que a secretaria ira fazer uma nova Licitação, parabenizou o Vereador João Vitor pelo seu Projeto, sobre a Emenda do Vereador do Vereador João Vitor, informou a urgência do Projeto de Lei, finaliza agradecendo. Com a palavra o Vereador Everaldo Barbosa, após saudar a todos presentes, parabenizou os profissionais da Saúde do Município, ressaltou a importância e necessidades dos profissionais de saúde, demonstrou a sua preocupação com a regulação dos pacientes da covid-19, parabenizou as Indicações colocadas na pauta pelos Vereadores, finaliza agradecendo. O Presidente parabeniza aos Vereadores por suas Indicações e Projetos, ao Sr. Juracy Bonfim, aos Profissionais da área de saúde, sem ninguém mais a fazer o uso da palavra o Presidente em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

Assis Carne

Marinaldo Almeida de Souza
Presidente

PARECER (Nº 002/2021)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

*Parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ao Projeto de Lei
Nº 002/2021, que Institui o Programa de
Recuperação Fiscal – REFIS - do Município de São
Felipe-BA, e dá outras providências.*

Os membros da **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, que abaixo subscrevem, após analisarem o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo.

Resolvem:

A **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, que a este subscreve, instada que fora a exarar parecer ao Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - do Município de São Felipe-BA.

Pela Constituição Federal, o Município de São Felipe tem competência para instituir programa de recuperação fiscal. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade são-felipense, inclusive pela situação de calamidade em razão da Pandemia do COVID-19.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Pela aprovação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 30 de Março de 2021.

Comissão de Legislação Justica e Redação Final.

JAIR PIRES DE ARAÚJO
Presidente

BÁRBARA JAMILE VIEIRA DE CONI E MOURA
Relatora


ANA VITÓRIA SILVA SANTANA
Membro

PROJETO DE LEI (Nº 001/2021)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
VEREADOR JOÃO VITOR DOS SANTOS RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor
Marinaldo Almeida de Souza
MD. Vereador - Presidente
Câmara Municipal de São Felipe
Poder Legislativo Municipal
São Felipe – Bahia.

20 VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 07/04/2021
POR UNANIMIDADE

M-d-p-7.

30 VOTAÇÃO

APROVADO
EM: 31/03/2021
POR UNANIMIDADE

M-d-p-7.

Indicação Nº 002 /2021.
De, 23 de Fevereiro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA
ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, Estado Federado da Bahia, faz saber
que aprovou e envia à sanção, a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal, baseado no levantamento e atendimento ao público infantil e adolescente com vista a conceder regular tratamento e acompanhamento das crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

Parágrafo único – O Executivo Municipal nomeará uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integram o quadro de servidores da Prefeitura Municipal para executarem a campanha.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Praça Carlos Moura, s/nº – Tel. (0XX75) 3628-2162 Fax – (0XX75) 3628-2162
CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia

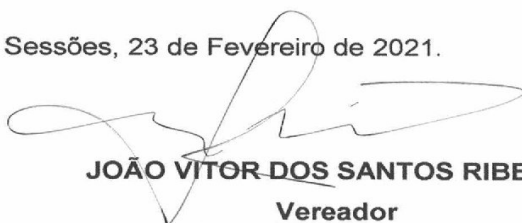


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
VEREADOR JOÃO VITOR DOS SANTOS RIBEIRO

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2021.



JOÃO VITOR DOS SANTOS RIBEIRO,
Vereador

Praça Carlos Moura, s/nº – Tel. (0XX75) 3628-2162 Fax – (0XX75) 3628-2162
CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

Parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ao Projeto de Lei Nº 001/2021, que institui campanha permanente de conscientização da depressão infantil e na adolescência no âmbito municipal, e dá outras providências.

Os membros da **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, que abaixo subscrevem, após analisarem o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo.

Resolvem:

A **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, que a este subscreve, instada que fora a exarar parecer ao Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Vereador João Vitordos Santos Ribeiro, que institui *campanha permanente de conscientização da depressão infantil e na adolescência no âmbito do município de São Felipe*, é de parecer favorável, eis que inexistente impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação. Pela aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 30 de Março de 2021.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

JAIR PIRES DE ARAÚJO
Presidente


BÁRBARA JAMILÉ VIEIRA DE CONI E MOURA
Relatora


ANA VITÓRIA SILVA SANTANA
Membro

PROJETO DE LEI (Nº 002/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021**

2ª VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 06/04/2021
POR UNANIMIDADE

1ª VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 31/03/2021
POR UNANIMIDADE
M-d-f-7.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - do Município de São Felipe-BA na forma que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de São Felipe, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retido, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2020.

Artigo 2º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido, compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da multa de infração, multa de mora e juros de mora.

Artigo 3º - O programa de Recuperação Fiscal - REFIS, beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos juros de mora, da multa de mora e da multa de infração, se houver, acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento; os descontos ainda se estenderam ao pagamento em forma de parcelamento previsto no Código Tributário Nacional - CTN, quais sejam:

Praca Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 Fax - (75) 3628-2047
CNPJ - 13.827.027/0001-02 - CEP - 44.550-000 - São Felipe - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

I – O contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) das multas e juros, se o pagamento for em parcela única;

II – O contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (setenta por cento) se o devido for parcelado em até 06 (seis) parcelas;

III – O contribuinte será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) se o devido for parcelado em até 12 (doze) parcelas;



Parágrafo Primeiro – O ingresso no Refis dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito neste artigo;

Parágrafo Segundo - A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Os contribuintes tem 120 (cento e vinte dias) dias para aderir ao REFIS 2021 a contar da publicação da presente lei.

Artigo 4º - O saldo devedor remanescente de parcelamentos existentes poderão ser reparcelados com adesão e benefícios desta lei, não concedendo aos contribuintes o direito de restituição dos valores de eventuais débitos ou parcelamentos já pagos em acordos judiciais ou administrativos, mesmo já realizados ou ainda em andamento, seja na esfera judicial ou administrativa.

Parágrafo único - Os reparcelamentos celebrados em datas anteriores a essa lei estão excluídos do presente programa, exceto, parcelas que se encontrem vencidas que poderão ser pagas através do disposto no inciso I, do artigo 2º.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE


Artigo 5º - A inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas das modalidades de parcelamentos mencionado no artigo 3º desta Lei Complementar ensejará o cancelamento automático do Contrato de Parcelamento ou reparcelamento, e se for o caso a retomada da execução fiscal nos termos anteriores à adesão deste programa, ou seja, com a perda de todos os benefícios dispostos nesta Lei.

Artigo 6º - Na hipótese de o interessado optar por regularizar seus débitos na modalidade de parcelamento ou reparcelamento constantes do artigo 3º desta lei, os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas jurídicas.

Artigo 7º - No caso de pagamento após o vencimento da data fixada no parcelamento, incidirá o acréscimo de correção monetária, juros e multa de mora, conforme previsto na Lei Complementar nº. 002, de 26 de dezembro de 2002.

Artigo 8º - Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributos, à Rua Coronel Ceciliano, s/n, Centro, abaixo do prédio da Prefeitura Municipal, das 08:00hs às 16:00hs., e retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, da dívida a ser quitada, concordando com todos os termos aqui expostos e, especialmente:

I - tratando-se de créditos tributários que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;


Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

II - no caso de o crédito tributário estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas;


Artigo 9º - Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS, fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo, aplicando-se o mesmo dispositivo ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis não originado de auto de infração.

Artigo 10 - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Felipe-BA, 15 de Março de 2021.


ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito


ANA RITA MACEDO DA SILVA
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

Praca Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
VEREADOR JOÃO VITOR DOS SANTOS RIBEIRO

Of. JV nº 018/2021.

São Felipe, 31 de Março de 2021.

Excelentíssimo Senhor **Marinaldo Almeida de Souza**
MD. Vereador - Presidente
Câmara Municipal de São Felipe
Poder Legislativo Municipal
São Felipe – Bahia.

1ª VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 31/03/2021
POR UNANIMIDADE
M-af7.

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

2ª VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 07/04/2021
POR UNANIMIDADE
M-af7

Na forma do Regimento Interno vigente, solicitamos se digne Vossa Excelência, de diligenciar com os meios necessários a fim de que seja tramitada junto a este Parlamento, a anexa emenda ao Projeto de Lei nº 002/2021, que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - do Município de São Felipe-BA na forma que indica e dá outras providências."

A presente emenda altera o artigo 3º I, II, III e cria o inciso IV, V, VI

O Artigo 3ª nos incisos I, II III, IV e V passa ter a seguinte redação:

I – O contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) das multas e juros, se o pagamento for avista;

Praça Carlos Moura, s/nº – Tel. (0XX75) 3628-2162 Fax – (0XX75) 3628-2162
CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
VEREADOR JOÃO VITOR DOS SANTOS RIBEIRO

II – O contribuinte será beneficiado com desconto de 90% (noventa por cento) das multas e juros, se o pagamento for em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas

III – O contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) se o devido for parcelado em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas;

IV – O contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (setenta por cento) se o devido for parcelado em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas;

V – O contribuinte será beneficiado com desconto de 60% (sessenta por cento) se o devido for parcelado em até 18 (dezoito) parcelas iguais e sucessivas;

VI – O contribuinte será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) se o devido for parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas;

A presente emenda altera ainda o Artigo 6º que passa ter a seguinte redação:

Artigo 6º - Na hipótese de o interessado optar por regularizar seus débitos na modalidade de parcelamento ou reparcelamento constantes do artigo 3º desta lei, os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para pessoas físicas e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas jurídicas.

Praça Carlos Moura, s/nº – Tel. (0XX75) 3628-2162 Fax – (0XX75) 3628-2162
CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
VEREADOR JOÃO VITOR DOS SANTOS RIBEIRO

Certos do pronto e devido atendimento ao quanto acima requerido, subscrevemos a presente, aproveitando o ensejo para renovarmos protestos de estima, consideração e apreço.

Sala das Sessões 31 de Março 2021

Atenciosamente,

JOÃO VITOR DOS SANTOS RIBEIRO,
Vereador

Praça Carlos Moura, s/nº – Tel. (0XX75) 3628-2162 Fax – (0XX75) 3628-2162
CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia

PROJETO DE LEI (Nº 003/2021)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
VEREADOR JOÃO VITOR DOS SANTOS RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor
Marinaldo Almeida de Souza
MD. Vereador - Presidente
Câmara Municipal de São Felipe
Poder Legislativo Municipal
São Felipe – Bahia.

2º VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 07/04/2021
POR UNANIMIDADE
M-d-f 7

1º VOTAÇÃO

APROVADO
EM: 31/03/2021
POR UNANIMIDADE

M-d-f 7.

Indicação Nº 004 /2021.
De, 23 de Fevereiro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 003/2021

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE-
BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º. – Fica instituída na semana que compreende o dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude, a **SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE** no âmbito do município de São Felipe - BA, a ser comemorado anualmente, incorporando-a no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município.

Parágrafo Único – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais, turísticas, ambientais e de saúde voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo dos jovens.

Art. 2º. – Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude será realizada a **Conferência Municipal da Juventude**.

Praça Carlos Moura, s/nº – Tel. (0XX75) 3628-2162 Fax – (0XX75) 3628-2162
CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
VEREADOR JOÃO VITOR DOS SANTOS RIBEIRO

Art. 3º. – Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 01 (um) cidadão e 01 (uma) cidadã e/ou pessoas jurídicas, que tenham sido destaques na promoção da cidadania para os jovens.

Parágrafo Único – As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Aplausos proposta por todos os Membros da Câmara Municipal de São Felipe – BA, a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação dos indicados pela comissão organizadora.

Art. 4º. – A Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias constituirá uma comissão com representante da Secretaria de Educação, Secretaria do Bem Estar Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Turismo e Esportes, Secretaria de Saúde, para organizar a Semana Municipal da Juventude.

Parágrafo Único – Poderão ser convidados para compor a comissão de que trata o caput deste artigo, os Grêmios Estudantis, Conselhos Escolares, Entidades Religiosas, Entidades Não Governamentais, Movimentos Populares, a fim de colaborarem com a organização anual do evento.

Art. 5º. – Para as atividades referidas na presente lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 6º. – No decorrer da Semana Municipal da Juventude poderão ser disponibilizado pelo Poder Publico, através de parcerias com órgãos públicos ou privados:

- I – Alistamento eleitoral;
- II – Expedição de Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- III – Expedição de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- IV – Palestras, seminários, oficinas, mesas redondas, exposições, com temas relevantes à juventude nas diversas áreas: educação, saúde, segurança, cidadania, empreendedorismo e outras;
- V – Atividades recreativas e de entretenimento;
- VI – Atividades esportivas de diversas modalidades.

Praça Carlos Moura, s/nº – Tel. (0XX75) 3628-2162 Fax – (0XX75) 3628-2162
CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
VEREADOR JOÃO VITOR DOS SANTOS RIBEIRO

Parágrafo Único – As Comemorações da Semana Municipal da Juventude objetiva envolver os estabelecimentos da rede municipal de ensinos públicos e privados, e os Conselhos Municipais pertinentes e serão voltadas para todos os cidadãos de São Felipe– BA.

Art. 8º. – As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar e/ou adicional, se necessário.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à Mesa deste insigne colégio legislativo, o Projeto de Lei que ora busca com a aprovação dos demais pares, dar maior visão e atenção a um importante segmento da nossa sociedade brasileira.

Em se tratando da Juventude, é nesta que a sociedade brasileira deposita as maiores esperanças de vivermos um mundo melhor no futuro, por outro lado, é também neste segmento compreendido entre as pessoas de 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos de idade, que infelizmente encontramos mais ocorrências dos principais problemas da atualidade.

Entre os jovens estão os maiores índices de usuários de álcool, cigarros e drogas, causando e sendo vítimas dos mais variados crimes, bem como, são os que mais sofrem com o desemprego no País devido à ausência de políticas públicas voltadas a esse segmento.

Esta grande contradição entre a esperança nas novas gerações e a triste realidade urbana e até mesmo rural encontrada nas estatísticas, gera a necessidade de que o poder público e a sociedade civil definam planos e ações direcionadas a proteger e a capacitar gerando oportunidades aos jovens de forma que venham de encontro à mudança dessa realidade.

Praça Carlos Moura, s/nº – Tel. (0XX75) 3628-2162 Fax – (0XX75) 3628-2162
CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
VEREADOR JOÃO VITOR DOS SANTOS RIBEIRO

A semana que ora propomos, é de caráter relevante para criarmos um espaço de tempo para que sejam discutidas as políticas públicas com ações direcionadas a melhoria das condições de vida dos jovens, proporcionando oportunidades de inclusão social e entretenimento à comunidade juvenil, uma vez que, beneficia a família, melhora a qualidade de vida nas cidades, sobretudo, diminui a incidência e ocorrências, medicas hospitalares e criminais.

Essa possibilidade de reunir toda a juventude fará com que possam dirimir as mais variadas dúvidas, ter acesso a serviços de cunho social, participar de conferências, palestras, seminários, terem a oportunidade de acesso a emissão de documentos, além de, estamos inserindo a pauta da juventude nas agendas políticas, criando ambiente capaz de estabelecer o crescimento dessa massa que amanhã poderá estar na condução do município, do Estado ou da União.

Assim, apresentamos o referido projeto e solicitamos acurada análise e posterior aprovação dos Senhores Edis.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2021.


JOÃO VITOR DOS SANTOS RIBEIRO,
Vereador

Praça Carlos Moura, s/nº – Tel. (0XX75) 3628-2162 Fax – (0XX75) 3628-2162
CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

*Parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ao Projeto de Lei Nº
003/2021, que institui Semana Municipal da
Juventude do Município de São Felipe, e dá outras
providências.*

Os membros da **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, que abaixo subscrevem, após analisarem o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo.

Resolvem:

A **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, que a este subscreve, instada que fora a exarar parecer ao Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Vereador João Vitordos Santos Ribeiro, que institui *Semana Municipal da Juventude do Município de São Felipe*, é de parecer favorável, eis que inexistente impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação. Pela aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 30 de Março de 2021.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

JAIR PIRES DE ARAÚJO

Presidente

BÁRBARA JAMILE VIEIRA DE CONI E MOURA

Relatora

ANA VITÓRIA SILVA SANTANA

Membro



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

*Parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ao Projeto de Lei Nº
003/2021, que institui Semana Municipal da
Juventude do Município de São Felipe, e dá outras
providências.*

Os membros da **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, que abaixo subscrevem, após analisarem o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo.

Resolvem:

A **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, que a este subscreve, instada que fora a exarar parecer ao Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Vereador João Vitor dos Santos Ribeiro, que institui *Semana Municipal da Juventude do Município de São Felipe*, é de parecer favorável, eis que inexistente impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação. Pela aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 30 de Março de 2021.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

JAIR PIRES DE ARAÚJO
Presidente


BÁRBARA JAMILÉ VIEIRA DE CONI E MOURA
Relatora


ANA VITÓRIA SILVA SANTANA
Membro